

## Parecer N° 2/99

**Assunto: Apreciação do Relatório Anual de Actividades (1998)**

### 1- INTRODUÇÃO

- 1.1. Começa-se por recordar o ordenamento do Parecer n° 1/98, sobre o relatório do primeiro ano (incompleto como foi o de 1997) de actividades da ERSE, e as opções de ordem conceptual então feitas, designadamente nos dois seguintes aspectos:
- a) especificidade da situação que justificou uma análise simples, por não ter havido então, nem um orçamento de referência para 1997 (mas apenas uma verba global oficialmente atribuída à ERSE por acordo com a entidade pagadora) nem um plano de actividades estruturado previamente ao exercício e respectivo relatório;
  - b) necessidade de preparar a escolha de uma fórmula de apreciação dos relatórios anuais apropriada à natureza da ERSE por se tratar de uma entidade pública que não entra nos modelos usuais, nem do sector administrativo, nem das empresas públicas ou de capitais públicos.
- 1.2. Relativamente ao primeiro aspecto atrás enunciado, está-se neste ano já em situação normal por ter existido um orçamento para 1998 que foi apreciado pelo Conselho Consultivo com apoio num plano de actividades que a ERSE apresentou para cobrir o período inicial de funcionamento que abrangeu parte de 1997 correspondente à parte final do ano de arranque e todo o ano civil de 1998.  
Assim poderá já seguir-se, em pleno, no presente ano, a formula recomendada no Parecer n° 1/98 no exercício das atribuições cometidas ao Conselho Consultivo em matéria de orçamento anual e de relatório anual, combinando-as de forma lógica e em referência a um plano anual de actividades, como então se considerou fundamental e foi recentemente reafirmado pelo Conselho no Parecer n° 7/98 sobre o Orçamento da ERSE para 1999.
- 1.3. Relativamente ao segundo aspecto atrás enunciado, não se faz ainda no presente parecer a adopção de um modelo para a apreciação do relatório de actividades por se aguardar um debate no Conselho Consultivo, já agendado, do qual deverá resultar a escolha dos indicadores que serão de considerar como mais relevantes, e mais usuais no sector público para entidades similares.  
Aparentemente - e porque não há modelos de entidade única - estar-se-á, com mais verosimilhança, perante um Instituto Público com ampla autonomia administrativa e financeira como modelo de referência da ERSE.
- 1.4. Os dois aspectos referidos, no domínio da concepção, e os demais aspectos inerentes à substância da matéria, vão determinar a orientação do presente parecer sobre a actividade da ERSE.

## 2 - "O ORÇAMENTO E O PLANO DE ACTIVIDADES" E "O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES" - ASPECTOS DE NATUREZA SUBSTANCIAL. COMPARAÇÃO ENTRE A PREVISÃO E A REALIZAÇÃO

2.1. O documento entregue pelo Conselho de Administração da ERSE ao Conselho Consultivo em Outubro de 1997 intitulado "Plano de Actividades da ERSE" (19 pag) - que circunstancialmente abrange, como referido, o 4º trimestre de 1997, o que se compreende - serviu de suporte ao "Orçamento 1998" (cujo texto integra um parecer favorável do Conselho Fiscal), orçamento que foi objecto de parecer favorável do Conselho Consultivo em sessão de 18 de Novembro de 1997 com fixação do valor anual em 970.000 contos como limite.

Desse "Plano de actividades" - e das próprias rubricas correspondentes ao Orçamento - decorrem como linhas orientadoras da actividade da ERSE as seguintes, para o ano de 1998, as quais correspondem às "actividades gerais da Entidade":

- actuação centrada principalmente na emissão dos Regulamentos
- realização de estudos e lançamento de iniciativas que permitam à Entidade dispor, em tempo oportuno, dos conhecimentos e capacidade técnica indispensáveis à prossecução das suas tarefas
- implementação de um sistema de informação sobre o sector eléctrico e seus principais intervenientes
- divulgação pública da actividade da Entidade no quadro de uma estratégia de comunicação institucional, com a definição geral de uma política de comunicação
- formação dos quadros da Entidade, que deve integrar o intercâmbio com entidades reguladoras de outros países, a participação em cursos e conferências e a cooperação geral entre a Entidade e Centros de Investigação e/ou Universidades.

Para além das actividades gerais enunciadas - que não são da competência exclusiva de uma Direcção, mas sim da ERSE como um todo, embora possam ser dirigidas ou coordenadas por uma das Direcções - o Plano de Actividades inclui, com desenvolvimento, as actividades específicas correspondentes às Direcções e Departamentos.

O esquema de apresentação do Plano, que se transcreveu no essencial, permitiu ao Conselho Consultivo ter um conhecimento adequado da organização interna da ERSE e uma boa compreensão dos circuitos de decisão, o que foi muito útil em 1998 ao acompanhamento das actividades desenvolvidas pela Entidade.

2.2. O "Relatório anual de actividades" (1998) entregue pelo Conselho de Administração da ERSE ao Conselho Consultivo, para parecer, com data de 10 de Março de 1999, é um extenso documento (75 pag) que apresenta com desenvolvimento as actividades exercidas ao longo do ano com a sistematização seguinte (por capítulos ou secções):

- X - Nota de abertura (do Presidente)
- 1 - "Regulamentos"
- 2 - "Tarifário"
- 3 - "Abertura de mercado"
- 4 - "Centro de Arbitragem"
- 5 - "Informação e resolução de conflitos"
- 6 - "Estudos", com subdivisões:
  - a) realizados pela ERSE
  - b) realizados por consultores

Handwritten mark: a large number '7' with an arrow pointing to the left and a signature 'SF' to its right.

- 7 - "Pareceres", capítulo que engloba referências e descrições relativas a documentos de índole diversa, que poderão ter aquele título comum mas parece carecerem de homogeneidade, de origem e de finalidade ou destino, para tal agrupamento, como seja o caso dos pareceres internos do Conselho Tarifário e Conselho Consultivo e o caso dos pareceres da ERSE para efeito externo.
- 8 - "Participação em actividades internacionais", com justificado destaque para "Intercâmbios de electricidade entre Portugal e Espanha".
- 9 - "Sistema de informação do sector eléctrico".
- 10 - "Actividades de apoio".

Ao conjunto dos capítulos referidos, acresce, no final, a secção 11 intitulada "Anexos", que inclui: Anexo 1 Composição dos Órgãos da ERSE (Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Tarifário e Conselho Fiscal); Anexo II Organograma da ERSE; Anexo III Decisões oficiais da ERSE; Anexo IV - Publicações da ERSE; Anexo V - Artigos da autoria de membros da ERSE; Anexo VI - Conferências públicas da ERSE; Anexo VII - Participação da ERSE em Congressos, Reuniões e Seminários

2.3. O índice apresentado mostra, desde logo - pela extensão e natureza do documento, que é um verdadeiro repositório de factos em iniciativas e realizações - que é completamente inviável que o presente parecer faça qualquer apreciação que se assemelhe a uma análise substancial das actividades, como poderia ser o caso se o orçamento explicitasse mais concretamente os pressupostos, as opções e os resultados. Em seguida, vão apresentar-se diversos aspectos de apreciação do texto, que vai ser centrada nos pontos seguintes:

- a) detecção dos objectivos principais de actuação da Entidade, em permanência (adiante em 2.4.)
- b) conformidade do exercício da actividade aos pressupostos do plano inicial dessa actividade; comparação de custos com justificação das diferenças; apresentação de alguns indicadores adequados à natureza da Entidade (adiante em 2.5.)
- c) apreciação de critérios de orientação geral na actividade da ERSE, e factores da sua apreciação (adiante em 4.)

A enumeração feita é propositadamente limitativa, para não alongar - também - o texto deste parecer.

2.4. Em referência ao primeiro aspecto focado - os objectivos principais de actuação - não pode haver melhor fonte de detecção do que a consulta da "nota de abertura" do relatório ("le mot du président", para usar terminologia consagrada no plano europeu empresarial e das instituições comunitárias...)

Vale a pena transcrever que: "os dois objectivos principais que nortearam a actuação da ERSE foram:

- Por um lado, proceder à publicação de todas as decisões da sua competência necessárias para garantir o cumprimento efectivo da Directiva do Mercado Interno da Electricidade no prazo legalmente estabelecido
- Por outro lado, consolidar a via metodológica de consulta pública que consiste, primeiro, em anunciar previamente as decisões a tomar e solicitar pareceres e comentários e, de seguida, justificar as opções tomadas e publicar toda a informação que não tenha carácter confidencial".

Naturalmente esteve sempre subjacente, com igual importância, o cumprimento sem atrasos, das obrigações legais cometidas à ERSE em matéria de Regulamentos para o sector como, aliás, decorre do capítulo "Regulamentação" do Relatório, e como, na prática, efectivamente aconteceu.

De qualquer forma, tem significado a transcrição da "nota de abertura" do Relatório que se fez, porque reproduz, com exactidão, a directriz orientadora da acção da ERSE no ano findo - tal como a sentiu, também, um órgão interno independente como o Conselho Consultivo que, embora vocacionado para a emissão periódica de pareceres, não deixa de acompanhar a orientação prevalecente e os seus efeitos.

- 2.5. Passando agora, como antes se anunciou, a uma tentativa de esquematização de uma comparação entre a "Previsão" e a "Realização" - "Orçamento" e "Plano de Actividades" vs. "Relatório de Actividades" - escolheram-se alguns elementos a seguir apresentados

2.5.1. Na comparação entre o "Plano de Actividades" e o "Relatório de Actividades" não há a assinalar diferenças de orientação, nem divergências nas tarefas principais ou mesmo em prioridades, com a única excepção dos estudos e trabalhos relacionados com a União Europeia, designadamente as tarefas preparatórias da aplicação das Directivas comunitárias com vista ao mercado interno da electricidade que, como se disse, são preponderantes no Relatório e quase omissas no Plano (este elaborado em Outubro de 1997).

A explicação para este facto não é difícil. Não obstante a última Directiva comunitária sobre o assunto ser de 19 de Dezembro de 1996 - e nele já se fixe a data de 19 de Fevereiro de 1999 para o seu cumprimento e, portanto, daí decorra a necessidade de tarefas preparatórias - na verdade foi ao longo do ano de 1998 que a situação nos mercados nacionais europeus evoluiu em concretização, designadamente em Espanha com directa influência nas tarefas de preparação da rede eléctrica portuguesa.

Poderá também supor-se que o enunciado, no Plano do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações, já incluía essa tarefa de preparação da abertura porque ele será o normativo determinante para o efeito.

2.5.2. Na comparação entre a "Previsão" e a "Realização" em termos de custos, os valores mais importantes a reter, numa Entidade desta natureza - para que tal comparação seja válida - são duas rubricas dos "Custos de funcionamento": "**Despesas com pessoal**" e "**Despesas com fornecimentos e serviços externos**". Para além destas duas rubricas, naturalmente interessará também o valor das "**Despesas de investimento**". Aliás, só, no mínimo, o conjunto destes 3 indicadores permite fazer uma apreciação consciente de um "relatório de actividades", como estatutariamente compete ao Conselho Consultivo. A circunstância - reconhecida por todos os órgãos estatutários - de que este Conselho não tem competência em matéria de gestão e contas da responsabilidade do Conselho Fiscal não justifica que o Relatório de Actividades a apresentar para parecer não inclua qualquer referência a despesas ou custos directos ou não seja acompanhado desses valores como já se referiu no Parecer nº 1/98 relativo à actividade em 1997. Recomenda-se assim que esses valores passem a ser fornecidos, como elementos informativos, ao Conselho Consultivo, aquando da apreciação de futuros relatórios, se não constarem do seu texto.

Optou-se, neste caso, por solicitar informalmente alguns elementos ao Conselho de Administração que prontamente os forneceu.

Fundamentalmente, para a análise do relatório numa perspectiva quantitativa, isto é, de despesas, interessam os seguintes indicadores:

- K  
SF
- a) o valor das despesas totais directas em 1998 e a sua comparação com o ano anterior - um valor da ordem de 722.762 contos em 1998, do qual, aproximadamente 7,7% corresponde a despesas de instalação e equipamento, e 92,3% corresponde a despesas de funcionamento (- em 1997, os indicadores correspondentes foram , vd. Parecer nº 1/98, um valor da ordem de 846.000 contos com 32% correspondente a despesas de instalação e equipamento, e 68% correspondente a despesas de funcionamento)
- b) a comparação entre a “Previsão” e a “Realização”, em 1998, das rubricas dos custos de funcionamento referidos no início desta alínea - “despesas com pessoal” e despesas com fornecimentos e serviços externos” - além das “despesas de investimento”.  
(esta comparação vai ser feita imediatamente a seguir, de acordo com os elementos fornecidos pelo Conselho de Administração em 22 de Março de 1999 e as considerações que os acompanharam).

2.5.3. São os seguintes os valores e as informações recebidas do Conselho de Administração na matéria em causa:

#### DESPESAS DIRECTAS

RUBRICAS	VALOR REAL *	VALOR ORÇAMENTADO
Custos com Pessoal	457.871.349,00	568.386.000,00
Investimento	55.279.627,50	117.500.000,00
Desinvestimento	9.625.864,00	
Fornecimentos e Serviços Externos	209.610.726,00	281.048.000,00

\* Valores provisórios relativos ao exercício de 1998

#### EFECTIVOS DE PESSOAL (Movimentação)

Em 01 de Janeiro de 1998: 42 efectivos  
 Em 30 de Junho de 1998: 42 efectivos  
 Em 31 de Dezembro de 1998: 43 efectivos

Há uma diferença sensível entre os custos orçamentados para 1998 e os custos de Realização. A diferença não foi objecto de especial atenção para além da informação seguinte do Conselho de Administração que se transcreve:

“No orçamento de 1998 estavam previstas as admissões de 14 Quadros Superiores e 2 Quadros Altamente Qualificados que não se realizaram devido à intensidade dos trabalhos em curso que dificultavam a integração de novos técnicos”.

Esta informação é adequada a uma Entidade em que parte apreciável da actividade é constituída por estudos prospectivos e formação dos técnicos em paralelo com as tarefas em curso.

E, como é obvio, não está em causa qualquer incumprimento de objectivos por redução de despesas em relação ao orçamento - de tal modo foi relevante a actividade descrita no relatório em apreço.

### 3 - RELACIONAMENTO ENTRE A AUTORIDADE DA REGULAÇÃO E A AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

3.1. Em diversos países está a assumir importância o relacionamento entre as autoridades da regulação e as autoridades da concorrência que, por assim dizer, cada vez mais estão a configurar-se como as “duas faces da mesma moeda” no mercado, isto é, sem possibilidade de separação na sua acção de controle. A legislação, e demais documentação oficial, em Portugal também aponta no sentido de um estreito relacionamento entre as duas autoridades.

3.2. Naturalmente, o ano de 1998, por se tratar de um primeiro exercício completo - e pela situação de mercado ainda fechado - não proporcionou qualquer acontecimento que deva aqui registar-se.

Mas o que terá significado deixar registado - embora não fosse de esperar o contrário - é que não se verificou qualquer acção que se configure como indício de infracção às leis da Concorrência, quer do ponto de vista das empresas e demais agentes concessionários quer do próprio Estado, por exemplo através da concessão de incentivos que desvirtuem a concorrência no mercado eléctrico.

### 4 - CRITÉRIOS DE ORIENTAÇÃO NA ACTIVIDADE DA ERSE – E FACTORES DA SUA APRECIACÃO

4.1. São pressupostos das considerações da presente alínea diversas questões de fundo que se podem agrupar da forma seguinte:

4.1.1. No entendimento do Conselho Consultivo, as **competências** de apreciação do Conselho são **amplas** em matéria de orçamento, plano de actividades e relatório anual de actividade, como claramente foi expresso recentemente no **Parecer nº 7/98**. Mesmo com algumas lacunas nas disposições legais, a lógica da sua interpretação conduz a que a legislação quis confiar a uma entidade independente do Conselho de Administração uma primeira apreciação do desempenho interno da ERSE, numa via completamente diferente das atribuições legais do Conselho Fiscal e suas competências reservadas em matéria de gestão e contas. Naturalmente, o Governo deu àquela apreciação a forma de **parecer**, reservando a **aprovação** para as tutelas (Artº 24º, nº 2, dos Estatutos), isto, quanto ao “Relatório e Contas” (na terminologia usual das sociedades anónimas e empresas públicas) sendo omissa quanto à aprovação do orçamento anual (e plano de actividades, mesmo que ele se considere terminologicamente integrado no orçamento) para além das deliberações próprias do Conselho Consultivo, na matéria, em certos casos até vinculativas com fixação de máximos orçamentais.

4.1.2. Prossequindo na exposição do entendimento do Conselho Consultivo sobre a matéria, considera-se que o parecer sobre o Relatório Anual de Actividades (até pela sua **correspondência** directa com o Orçamento e Plano de Actividades) não deve limitar-se aos dois aspectos prevaletentes do capítulo 2 deste parecer (ambos importantes, mas não suficientes):

- apresentação e análise das principais actividades do exercício, consideradas sistematizadamente, como foi feito anteriormente
- grau de execução, ou de realização, do Plano de Actividades, e, por inerência, do orçamento, numa perspectiva de gestão por objectivos, como se tentou fazer anteriormente

Fuk  
/S

mas também o Conselho Consultivo tem o dever de se pronunciar sobre aspectos de orientação, naturalmente mantendo nos seus juízos a natureza de recomendação, mas usando a prerrogativa da sua independência. É certo que o Conselho Consultivo não é um Conselho Geral - como acontece em empresas em que tal órgão tem poderes delegados de apreciação, mas presume-se que não será considerado menos curial, no relacionamento entre órgãos institucionais, que o Conselho Consultivo da ERSE, nesta matéria do Plano e Relatório anuais de actividade, se tenha proposto analisar e apreciar e até valorizar - não só as iniciativas e as realizações, mas também os principais critérios de orientação que estão na sua origem, dado que só assim se poderá fazer um juízo que abranja globalmente o efeito externo dessa actividade e o desempenho interno da instituição.

- 4.2. Nestes termos, considerou-se adequado que o Conselho - para além do seu trabalho de emissão de pareceres ao longo do ano - aproveite esta oportunidade para uma apreciação global da orientação das actividades da Entidade. No fundo é como que transmitir o juízo que anteriormente se foi formando, ao longo do ano, no acompanhamento das actividades desenvolvidas em aplicação dessa orientação, e em que a emissão de pareceres constituiu apenas intervenções pontuais.

Diga-se desde já - sem recear, como antes se refere, fazer apreciação valorativas - que a ERSE já tem, após um curto período de funcionamento, uma imagem de um "Centro de Competência", ou "Centro de Excelência", como usa dizer-se em terminologia internacional, e que essa imagem corresponde à realidade.

E isto, quer no plano nacional - em que tem ajudado a credibilizar o conceito e as funções dos Reguladores dos sectores dos Serviços na transição da "operação" pública para a "operação" privada - quer mesmo no plano europeu, como se tem sentido.

E certo que tal resulta, também, das concepções adaptadas na legislação que criou a Entidade e, portanto, criou as condições para que venha a existir em Portugal um Regulador dos mais avançados da Europa no sector eléctrico - mas o que interessa é que a ERSE já deu essa imagem e provas concludentes no seu funcionamento, embora ainda de curta duração como se disse.

Naturalmente, as asserções anteriores carecem de justificação (se não de demonstração, pelo menos de exemplificação - porque, com os casos concretos, as opiniões alheias mais facilmente se poderão identificar ou não).

Naturalmente, também - seria absurdo ou pelo menos improvável que fosse doutro modo - o Conselho Consultivo não perfilha, por igual, todas as opções adaptadas pela ERSE, e já o tem feito sentir em diversas oportunidades, e em aspectos relevantes, nos seus pareceres ao longo de 1998.

Com esta justificação, a título prévio, está-se agora em condições de apresentar, nas duas alíneas seguintes 4.3 e 4.4, uma apreciação valorativa, no sentido que tem vindo a ser defendido, relativamente aos critérios de orientação da ERSE subjacentes aos aspectos mais relevantes da sua actividade em 1998 que se seleccionaram para o efeito.

- 4.3. No entendimento do Conselho Consultivo, destacam-se, a título exemplificativo, como altamente positivos, os seguintes aspectos da orientação da ERSE (que devem considerar-se como abrangendo os circuitos desde a concepção até à realização):
- a) preocupação do cumprimento rigoroso dos prazos correspondentes às obrigações legalmente cometidas à Entidade, e também dos planos próprios elaborados, o que se conseguiu com bons resultados, designadamente quanto à emissão dos Regulamentos
  - b) rigor e qualidade técnica nos estudos e projectos, e nas correspondentes implementações;
  - c) preocupação permanente de inserção no Espaço Europeu e de criação de condições para o cumprimento das Directivas referentes ao mercado interno da electricidade;

- K P
- d) cooperação com organismos similares noutros países;
  - e) assunção duma função de equilíbrio - como deve der a de um verdadeiro regulador económico - na perspectiva tripartida que inclui o Estado (seja concedente, ou licenciador, ou equiparado), as entidades empresariais e os consumidores;
  - f) atenção permanente aos interesses próprios dos consumidores, não deixando de destacar o estabelecimento de mecanismos de resolução de conflitos;
  - g) preocupação de abertura - através de consultas e audições públicas - relativamente aos problemas específicos do sector eléctrico nacional e à sua resolução;
  - h) total transparência - através de uma política de comunicação social consequente - para uma correcta informação à Sociedade em geral;
  - i) independência da Entidade, em relação a pressões externas, por exemplo nas áreas financeira e mediática.

São estes os principais critérios de orientação - além de outros - que o Conselho Consultivo perfilha na generalidade e regista com agrado neste lugar.

4.4. Passando agora à apresentação de alguns aspectos de orientação da ERSE, sobre os quais o Conselho Consultivo tem sentido dúvidas ou manifestado opiniões diferentes - aliás constantes, em casos específicos, dos pareceres emitidos - vale a pena apresentá-los, neste lugar, de forma sistematizada porque, na verdade, e para o que importa, se enquadram em três questões de fundo (com o sublinhado devido):

- a) Para o mesmo “**grau de intervenção**” de um Regulador - que deve ser decidido para cada sector e em cada oportunidade - as “modalidades” ou os “métodos” de intervenção podem ser exercidos de forma mais centralizada ou mais descentralizada, isto é, com uma regulação mais “pesada” ou mais “leve”.

Entende-se que, para o sector eléctrico nacional, e na situação actual da evolução que atingiu, há algum excesso, na nova Regulamentação, na centralização de elementos, originando um apreciável peso burocrático - quando poderia ter-se optado por uma via normativa em alguns domínios, definindo regras e responsabilizando as empresas pelo seu cumprimento com as adequadas verificações por amostragem e aplicação de sanções, como é próprio dessa via. Por outras palavras, não se deu a devida importância ao conceito de auto-regulação e à responsabilização das empresas. E note-se, também, que uma regulamentação pormenorizada com força legal introduz uma rigidez inconveniente ou uma tendência de acomodação a faltas de cumprimento que, mesmo em casos de menor relevo, não deixam de constituir ilegalidades.

Neste domínio, felizmente foram aceites algumas recomendações do Conselho Consultivo no sentido de algumas disposições previstas para “Regulamentos” passarem para “Manuais de procedimento” anexos, por natureza mais flexíveis e portanto mais adaptáveis às realidades.

- b) Outro aspecto importante é que haja **gradualismo nas modificações** que obrigatoriamente vão resultar da nova Regulamentação, em estruturas, métodos e processos, quando sucede - por exemplo nos sectores de Interligação e do Despacho - que se trata de serviços que funcionam com alto nível técnico, não vá acontecer que se perturbe o que funciona impecavelmente para introduzir modificações não experimentadas, mas introduzidas assim mesmo, quantas vezes em nome de novos conceitos.

A ideia é, portanto - como o Conselho Consultivo tem defendido - que haja uma transição com segurança e com responsabilização dos agentes funcionais; por isso, em nenhum caso é de aceitar que se “imponham”, por via regulamentar, prazos para as novas soluções, os quais devem ser “negociados” entre a ERSE e as entidades responsáveis pela sua implementação.

- c) Um ultimo aspecto da maior importância é que **na abertura de mercado em Portugal Continental** se sigam, nos próximos anos, estritamente as obrigações impostas pela Directiva da União Europeia sobre o assunto, isto é - para usar a terminologia do



Parecer n.º 1/99 do Conselho Consultivo - **não se considera aceitável uma “aceleração” da abertura do mercado**, como poderá acontecer dos efeitos indirectos de alguns parâmetros, se tal preocupação estrita for descurada.

E diga-se que não se trata apenas de uma questão de “filosofia”. Tem sido, aliás, pouco recordado que alguns membros da União obtiveram derrogações - Bélgica, Grécia e Irlanda - e não interessa fazer comparações, se Portugal entendeu que estava em condições de cumprir a Directiva. Mas, então, que a cumpra no estritamente obrigatório. Ora acontece que talvez não exista uma consciência perfeita da gravidade das “acelerações” referidas, se vierem a ocorrer por efeitos directos ou indirectos; e por isso o Conselho defende, (porque o processo vai continuar) que se deve ser estrito, nesta matéria, até porque não se trata apenas de consequências no plano empresarial, mas também no plano social.

Na verdade, há duas situações de gravidade que podem ser criadas:

- uma saída ampla de clientes do SEP leva a que se verifique uma capacidade sobrança importante com os respectivos encargos fixos por amortizar

(Para além disso, nunca é demais relevar que a redução da rentabilidade empresarial tem limiares inultrapassáveis - e neste sector!)

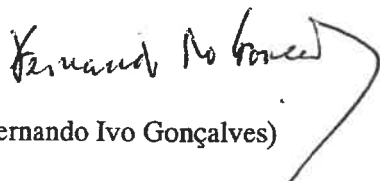
- e, também, pode ser grave a penalização que, se tal ocorrer, se irá verificar nas tarifas dos clientes “não elegíveis”, desde logo nas tarifas de baixa tensão, porque no final virão a ser eles a pagar as consequências do desequilíbrio introduzido.

\*  
\*       \*  
\*

Tudo visto e ponderado - ao longo de uma análise a que se conferiu certo desenvolvimento, em face da importância do relatório que se refere a um ano singular na afirmação das responsabilidades da ERSE - o Conselho Consultivo delibera, nos termos do Art.º 15º dos Estatutos, dar parecer favorável ao relatório de 1998 apresentado pelo Conselho de Administração.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes, em sessão do Conselho Consultivo de 12 de Abril de 1999

O Relator



(Fernando Ivo Gonçalves)

O Coordenador



(Sidónio de Freitas Branco Paes)

IG/ds